



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE
TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO: 161/2019
OBJETO: PLANALTO TRANSPORTES LTDA. SUPRESSÃO DE LINHA
ORIGEM: SUPAS
PROCESSO (S): 50500.013037/2019-53
PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DWE: POR DEFERIR
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

Trata-se de requerimento da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por meio do qual solicita a supressão da linha Caçador/SC - Curitiba/PR, prefixo nº 16-0054-00, nos termos da Resolução nº 5.285/2017.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme Relatório da SUPAS, após consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS verificou que o serviço em estudo possui 3 (três) mercados e todos são atendidos por outros serviços da empresa (0063228), operados por meio da Licença Operacional - LOP nº 100.

Por meio da Nota Técnica nº 274/2018/GETAU/SUPAS/DIR, a SUPAS manifesta que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entendendo que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha Caçador/SC - Curitiba/PR.

Ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Nesse contexto, o art. 50 da Resolução nº 4.770/2015 e o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto

no §11 do art. 13 da Resolução ANTT nº 4.282, de 2014.

(...)

Corroborando a análise e o entendimento da Nota Técnica supracitada, a SUPAS encaminha seu Relatório à Diretoria (0063233), e a minuta de Deliberação, propondo o deferimento do pleito de supressão de linha, conforme requerido pela empresa.

Em 30 de abril de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho (0228007), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

Assim, conforme encaminhamentos da Nota Técnica nº 274/2019/GETAU/SUPAS (0063215), do Relatório à Diretoria e no presente Voto, esta Diretoria propõe o deferimento do pedido de supressão da linha Caçador/SC - Curitiba/PR, prefixo nº 16-0054-00.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por DEFERIR o **pedido de supressão da linha Caçador/SC - Curitiba/PR** prefixo nº 16-0054-00, conforme disposto nas Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 8 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LEVINA A MACHADO SILVA
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 08/05/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 08/05/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0233725** e o código CRC **EDA436BC**.

Referência: Processo nº 50500.013037/2019-53

SEI nº 0233725

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br